



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 742/2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2010 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da Administração Pública direta e indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento anual para execução no exercício financeiro de 2010 fora elaborada em conformidade com os prescritos no Projeto de Lei de diretrizes para elaboração desta Lei Orçamentária, bem como, com as demais legislações vigentes e concernentes à matéria.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária fora estimada em R\$ 8.242.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), com base nos recursos recebidos, através das receitas instituídas pelo Código Tributário Municipal, por Termos de Convênios e/ou Planos de Aplicação firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, Instituições Públicas e Privadas, por contratação de Operação de Crédito e por Transferências Constitucionais e Legais, sendo desdobrada em conformidade com a Portaria Conjunta nº 2, de 06 de agosto de 2009.

Parágrafo Único. Os recursos constantes dos Anexos do presente Projeto de Lei Orçamentária serão aplicados exclusivamente à sua finalidade específica, em conformidade com as normas do agente financiador e legislação vigente.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa orçamentária fora fixada em R\$ 8.242.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), com base na origem e aplicação dos recursos e desdobrada até o nível de modalidade de despesa, em conformidade com as legislações vigentes.

Parágrafo Único. As ações constantes dos Anexos do presente Projeto de Lei Orçamentária serão executadas observando-se rigorosamente a origem e aplicação dos recursos.

Art. 4º A reserva de contingência fixada no Orçamento do Município será movimentada por ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações, desde que haja autorização prévia, legal e específica do Poder Legislativo Municipal para tanto.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, em conformidade com o inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações, desde que haja autorização prévia, legal e específica do Poder Legislativo Municipal para tanto.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, o remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de uma modalidade de despesa para outra, com limite de 100% (cem por cento), obedecendo criteriosamente para que este seja efetuado dentro da mesma categoria de programação de despesa e recurso financiador, conforme inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, desde que haja autorização prévia, legal e específica do Poder Legislativo Municipal para tanto.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes das Operações de Créditos excedentes as rubricas estimadas na receita, em conformidade com o Inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes, desde que haja autorização prévia, legal e específica do Poder Legislativo Municipal para tanto.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Extraordinários, na forma do art. 44, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes, desde que haja autorização prévia, legal e específica do Poder Legislativo Municipal para tanto.

Art. 10. Fica vedada a abertura de Créditos Adicionais entre recursos, sendo rigorosamente obedecidos os recursos financiadores das ações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas com a realização da receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, desde que haja autorização prévia, legal e específica do Poder Legislativo Municipal para tanto.

Art. 12. Os Anexos e demais documentos apensados ao presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quais instituem e instruem o Orçamento Geral do Município, se constituem em documentos orçamentários hábeis ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e dez.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de dezembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal